LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 01/12/15
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS
Paulo

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

Processo nº 299/15

PROJETO DE LEI Nº 257 **DE 22 DE JULHO DE 2015.**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08:25
DO DIA: 25/11/2015
ASS: Jarlene Duarte

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a Campanha Municipal de Combate à Pedofilia a ser comemorada em toda a primeira semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º - A Semana Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3° - A Campanha de Combate a Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, sobre os modos de combater e prevenir a pedofilia em todas as suas formas.

Art. 4º - O chefe do Executivo poderá utilizar recursos dos Programas destinados à implementação das ações referentes à criança e ao adolescente, por meio de seu órgão competente, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Art. 5º - Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por finalidade instituir a Campanha Municipal de Combate a Pedofilia que visa conscientizar a população para a prevenção e combate aos crimes ligados à pedofilia e consequente defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente o direito à saúde e à dignidade, prioridade absoluta constitucional. A Constituição Federal, Art. 227, diz que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 4.° A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente". Qualquer tipo de violência, abuso ou exploração sexual cometidos contra criança e adolescente atingem todos os seus direitos. O crime de pedofilia desrespeita os direitos da criança à saúde, uma vez que a sua integridade física é atingida; à vida; à dignidade; ao respeito e à liberdade. A criança vítima de pedofilia sofre ataque em sua autoestima, se torna depressiva e apresenta sequelas por toda a vida. A prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil deve ser realizada através da conscientização da população e divulgação dos canais de denúncia contra a prática de crimes ligados à pedofilia A divulgação de informações sobre assunto é necessária não somente para que as pessoas façam as denúncias, mas principalmente para que se efetive a prevenção, evitando que crianças e adolescentes sejam vítimas de violência, abuso e exploração sexual. Nos últimos anos se tem observado, através dos indicadores oficiais e da mídia, um expressivo aumento nas notificações de casos de crimes de violência sexual contra crianças, seja exploração ou abuso sexual, estupros, prostituição, pornografia infantil e assédio malicioso. O Ministério Público Federal computou milhares de denúncias, tanto envolvendo a

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

internet, especialmente as redes sociais, quanto fora dela. Esse aumento das notificações de crimes ligados à pedofilia não ocorre necessariamente pelo verdadeiro aumento dos casos, mas principalmente porque as campanhas de esclarecimento que têm obtido bons resultados em conscientizar a população da gravidade de tais delitos, da necessidade da apuração e de atendimento das vítimas. A conscientização da população é fundamental para a proteção da criança e do adolescente brasileiros do abuso para que tais casos não fiquem impunes. O objetivo da Semana de Combate a Pedofilia é justamente incentivar a discussão e a prestação de informações sobre a prevenção e o combate aos crimes de pedofilia. Além disso, queremos conscientizar as pessoas de que todas são responsáveis pela proteção da criança e do adolescente contra os crimes de abuso e exploração sexual. Toda a sociedade deve participar da prevenção e do enfrentamento a essa violência sexual, seja ela perpetrada na forma de abuso familiar ou não, pornografia infanto-juvenil, prostituição, turismo sexual, assédio malicioso, etc. A intenção é combater a cultura do silêncio e da negligência, valorizando as atitudes de atenção e vigilância. Enfrentar os crimes ligados à pedofilia, que atingem diretamente todos os direitos da criança e do adolescente, é proteger a vítima, especialmente através do esclarecimento, da prevenção e da assistência, ao lado do combate severo e incansável ao crime. Dada a relevância do assunto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto de lei. Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 22 de julho de 2015.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 10 / 12 / 15
Presidente

Secretaria de Apoio Legislativo
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Justiça e Redação Final
Boa Vista-RR, 15 / 12 / 15

Cleonice Xavier Cardoso
Chefe de Técnica Legislativa
Mat. 1895

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 257 de 02 de Julho de 2015, de autoria do Vereador Manoel Neves, no que dispõe sobre: ***"Institui a campanha municipal de combate a pedofilia e Inclui no Calendário Oficial de datas e Eventos no Município de Boa Vista".***

Manifesto favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 257 de 02 de Julho de 2015, de autoria do Vereador Manoel Neves, no que dispõe sobre: ***"Institui a campanha municipal de combate a pedofilia e Inclui no Calendário Oficial de datas e Eventos no Município de Boa Vista".***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – ATA

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dez de dezembro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI nº 257 de 02 de Julho de 2015, de autoria do Vereador Manoel Neves, no que dispõe sobre: ***"Institui a campanha municipal de combate a pedofilia e Inclui no Calendário Oficial de datas e Eventos no Município de Boa Vista".***

Relator Presidente dessa Comissão, Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 257/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 03/02/16
Presidente

Designo o Vereador Marcelo Batista as devidas Providências do Parecer neste Projeto.

Gabriel Mota e Silva
Vereador-CMBV

Secretaria de Apoio Legislativo
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente
Boa Vista-RR, 17/02/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 257, DE 22 DE JULHO DE 2015, NO QUE DISPOE SOBRE: **"INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE A PEDOFILIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".** MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

MARCELO RODRIGUES BATISTA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 257, DE 22 DE JULHO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE A PEDOFILIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPETANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR GABRIEL MOTA E SILVA – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA – RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 257, DE 22 DE JULHO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE A PEDOFILIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".**

RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 257/2015 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/ RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 17/02/16
Presidente

Secretaria de Apoio Legislativo
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Economia e Finanças
Boa Vista-RR, 24/02/16

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N. °257,** DE 22 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES QUE DISPÕE SOBRE: **"INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE A PEDOFILIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º257,** DE 22 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES QUE DISPÕE SOBRE: **"INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE A PEDOFILIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2016

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA DEZESSETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N. º257**, DE 22 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: **"INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE A PEDOFILIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA"**, RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº257/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 257, DE 22 DE JULHO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a Campanha Municipal de Combate à Pedofilia a ser comemorada em toda a primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º A Semana Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art.3º A Campanha de Combate a Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, sobre os modos de combater e prevenir a pedofilia em todas as suas formas.

Art.4º O chefe do Executivo poderá utilizar recursos dos Programas destinados à implementação das ações referentes à criança e ao adolescente, por meio de seu órgão competente, suplementadas se necessário.

Art.5º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

Art.6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art.7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

Ofício nº 155/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 18 de maio de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 257/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 257, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre: "Institui a Campanha Municipal de Combate à Pedofilia e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Boa Vista", de autoria do vereador Leonardo Rodrigues para as providências cabíveis.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GPRE - Superintendencia
DATA 20/05/16
HORA 09:55
Ass.
acilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

Ofício nº 191/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 15 de junho de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios nº 155/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 257/15 que dispõe sobre: "Institui a campanha municipal de combate à pedofilia e inclui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Boa Vista", Ofício nº 165/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 145/15 que dispõe sobre: "Cria o programa de olho na qualidade a obrigatoriedade de o consumidor receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida no município de Boa Vista e dá outras providências", Ofício nº 164/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 152/15 que dispõe sobre: "Institui no calendário oficial do município o dia de conscientização do uso racional da água e seu desperdício a ser celebrado anualmente no dia 22 de março, e dá outras providências" e o Ofício nº 154/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 212/15 que dispõe sobre: "A Realização da Campanha sobre o Uso Excessivo e o Consumo Consciente do Sal no âmbito do Município de Boa Vista".

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta. Segue anexo cópias dos ofícios que encaminharam tais projetos.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Em 20/06/2016
Às 13:00

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

OFÍCIO nº 3019 /2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 23 de junho de 2016.

24/06/16
À SGL
ARQUIVE-SE
PARA ANÁLISE
PARA PROVIDÊNCIAS
AUTORIZO
PRESIDENTE - CMBV
Antonio Adberto Resende Veras
Presidente - CMBV

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 191/2016/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 191/2016/SGL/CMBV, de 15 de junho de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.701 – PL nº **212/2015** – Legislativo

Lei nº 1.702 – PL nº **257/2015** – Legislativo

Lei nº 1.703 – PL nº **152/2015** – Legislativo

Lei nº 1.708 – PL nº **145/2015** – Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:45 hs
DO DIA: 24-6-16
Assinatura

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
EM 27/06/16
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.702, DE 28 DE JUNHO DE 2016

"INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a Campanha Municipal de Combate à Pedofilia a ser comemorada em toda a primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2° A Semana Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art.3° A Campanha de Combate a Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, sobre os modos de combater e prevenir a pedofilia em todas as suas formas.

Art.4° O chefe do Executivo poderá utilizar recursos dos Programas destinados à implementação das ações referentes à criança e ao adolescente, por meio de seu órgão competente, suplementadas se necessário.

Art.5° Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art.6° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS

Art.7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
26
FLS

Ofício n° 200/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 28 de junho de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.° 1.702, de 28 de junho de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n.° 1.702, de 28 de junho de 2016**, que dispõe sobre: "Institui a campanha municipal de combate à pedofilia e inclui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Boa Vista", de autoria do vereador Léo Rodrigues, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 30/06/16
HORAS: 11:55

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria Geral Legislativa
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

Na SMOU/PORTARIA 355//2016 - GPNS/SMOU, Publicada no D.O. M nº4178 de 09 de Junho de 2016.

Onde se lê: "Suspender 30(trinta) dias de férias por extrema necessidade de serviços, do Servidor Cargo em Comissão, Paulo Roberto dos Santos, Cargo de Assessor 2, matrícula nº 45.042 referente ao exercício de 2015/2016, que seria gozadas no período de 01.06.2016 a 30.06.2016, para serem usufruídas em duas etapas":

1ª período 15.06.2016 a 29.02.2016
2º período 15.11.2016 a 29.11.2016

Leia-se: "Suspender 30(trinta) dias de férias por extrema necessidade de serviços, do Servidor Cargo em Comissão, Paulo Roberto dos Santos, Cargo de Assessor 2, matrícula nº 45.042 referente ao exercício de 2015/2016, que seria gozadas no período de 01.06.2016 a 30.06.2016, para serem usufruídas em duas etapas:

1ª período 15.06.2016 a 29.06.2016
2º período 15.11.2016 a 29.11.2016.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 10 de Junho de 2016.

Raimundo Maia Morais
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 27 FLS

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2016 – FETEC

O Pregoeiro da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa vista – FETEC, situada na Av. Imigrantes nº 1816 – Terminal de Integração João Firmino Neto – Sala 51 – Buritis, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 0560796/0001-28, nos Termos da Resolução 035/2006, Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001 e Decreto 113-E de 19 de Novembro de 2014 torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 098/2016, cuja EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS QUE DEMONSTREM O IMPACTO SÓCIO ECONÔMICO DOS EVENTOS DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO, BEM COMO, O NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. TABULAR E CRIAR RELATÓRIOS FINAIS DOS RESULTADOS DO PERFIL DO PÚBLICO VISITANTE, DE AVALIAÇÃO E DE IMPACTO ECONÔMICO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC, OU DOS QUAIS ELA PARTICIPAR, conforme fornecedor e valor unitário discriminado a seguir:

Empresa vencedora: Empresa ATUALIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA com CNPJ: 07.676.480/0001-54, com os seguintes itens: Item 01, no valor unitário de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e Item 02, no valor unitário de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) e Item 03, no valor unitário de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais). Perfazendo o valor total do certame de R$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais).

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2016.

Dagoberto Kunzler Machado Junior
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ERRATA

No TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL sob o Sistema Registro de Preços Nº 008/2015 do Processo nº 0098/2015, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS QUE DEMONSTREM O IMPACTO SÓCIO ECONÔMICO DOS EVENTOS DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO, BEM COMO, O NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. TABULAR E CRIAR RELATÓRIOS FINAIS DOS RESULTADOS DO PERFIL DO PÚBLICO VISITANTE, DE AVALIAÇÃO E DE IMPACTO ECONÔMICO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC, OU DOS QUAIS ELA PARTICIPAR, VEICULADA na Edição do Diário Oficial do Município - DOM nº 4187, página 10 do dia 22 de junho de 2016.

Onde se lê:
ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0039/2016 – FETEC,

Lê-se:
ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0098/2016 – FETEC,

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2016.

Dagoberto Kunzler Machado Junior
Pregoeiro CPL/FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.701, DE 28 DE JUNHO DE 2016

"A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA SOBRE O USO EXCESSIVO E O CONSUMO CONSCIENTE DO SAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista promoverá campanha anual de conscientização do uso excessivo de sal na alimentação dos munícipes e os efeitos do alto consumo na saúde da população.

Art. 2º O objetivo desta campanha será em princípio, minimizar a utilização em excesso deste produto.

Art.3º A Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista promoverá, em princípio, dentro do Poder Executivo e demais órgãos do funcionalismo público municipal, a conscientização dos malefícios que o uso excessivo de sal provoca e os benefícios que a subsequente diminuição de seu uso pode trazer ao bem estar público e redução de custos para saúde pública.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.702, DE 28 DE JUNHO DE 2016

"INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a Campanha Municipal de Combate à Pedofilia a ser comemorada em toda a primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º A Semana Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art.3º A Campanha de Combate a Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, sobre os modos de combater e prevenir a pedofilia em todas as suas formas.

Art.4º O chefe do Executivo poderá utilizar recursos dos Programas destinados à implementação das ações referentes à criança e ao adolescente, por meio de seu órgão competente, suplementadas se necessário.

Art.5º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art.6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art.7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.703, DE 28 DE JUNHO DE 2016

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO USO RACIONAL DA ÁGUA E SEU DESPERDÍCIO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 22 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município o dia de conscientização do uso racional da água e seu desperdício, a ser celebrado anualmente no dia 22 de março.

Art. 2º O dia de conscientização do uso racional da água e seu desperdício têm como objetivos:

I – discutir com órgãos responsáveis pelo abastecimento de água propostas e saídas para se precaver da escassez de água no município;

II – incentivar a criação de políticas públicas para a instalação de sistemas de aproveitamento de água da chuva, criando propostas pelo Executivo Municipal, quanto da construção de habitações populares em todo o município;

III – o dia de conscientização do uso racional da água e seu desperdício poderá ser realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista em parceria com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º O Poder Executivo poderá incentivar a promoção de atividades educativas e alusivas à data.

Art. 4º O dia de conscientização do uso racional da água e seu desperdício de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos do município de Boa Vista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.708, DE 28 DE JUNHO DE 2016

"CRIA O PROGRAMA DE OLHO NA QUALIDADE A OBRIGATORIEDADE DE O CONSUMIDOR RECEBER PRODUTO IDÊNTICO OU SIMILAR NO CASO DE ENCONTRAR PRODUTO COM VALIDADE VENCIDA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O consumidor que constatar a existência de produtos cujo prazo de validade esteja vencido, ao passar pela caixa registradora dos estabelecimentos comerciais, tem direito a receber gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade.

§1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao consumidor que encontrar produtos com embalagens danificadas ou abertas, além de latas amassadas, estufadas ou enferrujadas, que comprometam a qualidade do produto, exceto amostras devidamente identificadas.

§2º Caso o fornecedor não possua o referido produto, idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer outro produto de igual valor, que o receberá gratuitamente, ou de valor superior, devendo pagar a diferença.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei:

I – consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;

II – fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Art. 3º Esta Lei não se aplica quando a constatação a que se refere o art. 1º ocorrer a efetivação da compra pelo consumidor, cabendo, em qualquer caso, a denúncia aos respectivos órgãos de defesa do consumidor para que estes tomem as medidas legais cabíveis previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 691/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) ALAN DELON MORAES SOUZA, do cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Apoio as Comissões Temporárias e Especiais, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2016.